



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO CREA-MT

RESPOSTA A PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº005/2022.

1. ADMISSIBILIDADE

A empresa **CARLETO GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº 08.469.404/0001-30. Apresentou o pedido de impugnação ao pregoeiro do certame, este, auxiliado pela Equipe, soba portaria 030/2022. O prazo para que se possa apresentar razões de impugnação é de até 03 (dois) dias úteis anteriores à realização da sessão. Desta forma, o pedido de impugnação ao editalda empresa citada acima, é tempestivo.

2. DA IMPUGNAÇÃO

O pedido gira em torno que seja esclarecido a forma de julgamento, onde caso único seja realizadoem lotes distintos, para manutenção e abastecimento, aumentando a ampla competitividade

À luz do expandido, requer a impugnante: que seja alterado a forma de julgamento, criando-se lotes distintos para manutenção e abastecimento, aumentando a ampla competitividade emcumprimento a Sumula 247 do TCU e a legislação vigente.

Informo que a íntegra da Impugnação, estará será disponibilizada também no sítio eletrônico do CREA-MT <https://www.crea-mt.org.br/portal/licitacoes/pe-005-2022-empresa-especializada-em-servicos-de-administracao-gerenciamento-e-controle-de-manutencao-e-abastecimento-de-veiculos/>

3. DA ANÁLISE

Inicialmente, vale ressaltar que o Conselho Regional de Engenharia de Mato Grosso – CREA-MT, sempre pautou a sua atuação pela legalidade, transparência e por rigoroso respeito às leis.

Nesse sentido, o Edital do Pregão Eletrônico nº 005/2022 foi elaborado com intensa dedicação da equipe de planejamento da contratação e demais servidores envolvidos no processo.

Em primeiro ponto a impugnante alega que unir os dois itens do Pregão em grupo, restringiria a concorrência, fazendo que empresas que operam só com um dos itens fiquem impedidas de participar da licitação. Todavia, o objetivo da administração, quando uniu os dois itens (manutenção e combustível) em um grupo, foi trazer mais vantajosidade para o município na contratação.

Quanto a divisão do item licitado, no cenário em que uma empresa gerencia o fornecimento do combustível e outra empresa gerencia a questão da manutenção, seriam necessárias mais atas e contratos sob o controle do município. Além disso, as informações relacionadas aos veículos estariam em sistemas diferentes, provocando perda da capacidade de análise do histórico do veículo pertencente à frota municipal. No tocante à competitividade entre empresas para o formato estipulado.

O objeto a ser contratado é a prestação de serviços de Gerenciamento de Frota, ou seja, uma intermediação entre a Administração Pública e o efetivo prestador de serviço, sendo licitado em grupo, uma vez que uma única empresa



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO CREA-MT

será responsável pela administração e o gerenciamento, através de estabelecimentos próprios ou sua rede credenciada, não havendo prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, e nem restrição ao caráter competitivo da licitação, uma vez existirem diversas dessas empresas no mercado, participando de pregões eletrônicos do governo federal no formato desta licitação, conforme, inclusive, aponta a própria pesquisa de preços nos autos, oferecendo soluções completas e integradas para o gerenciamento em epígrafe.

4. DA DECISÃO

Assim, conheço a impugnação, por tempestiva, para, no mérito, mas **nego** provimento, nos exatos termos das razões acima expostas. Portanto, o edital mantém-se inalterado e o certame ocorrerá normalmente na data e horário inicialmente divulgados.

Cuiabá/MT, 26 de julho de 2022.

REGINEIA MAGALHÃES
PREGOEIRA
Portaria 030/2022